

REGIMENTO INTERNO
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências e regular outras matérias de interesse da Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão - Aest.

ART. 2º - O estrito cumprimento das normas expressas no presente Regimento é obrigatório por parte dos associados, seus dependentes e convidados, empregados e prestadores de serviços, indiscriminadamente, não eximindo responsabilidade a alegação de não o conhecer.

ART. 3º - Para uso de determinadas dependências o Conselho Diretor poderá instituir "Taxas" para cobertura de eventuais despesas.

ART. 4º - Somente poderão permanecer nas dependências da sede social os sócios, convidados e prestadores de serviço, devidamente identificados através de pulseiras ou similares fornecidas na portaria do clube.

ART. 5º - Não será permitida, a presença de animais, salvo quando se tratar de desfiles, concurso e/ou competições, cães guias e similares ou dos mantidos em cativeiro na Aest.

ART. 6º - A Aest funcionará de terça a sexta-feira de 8h às 22h e sábados, domingos e feriados de 8h às 17h, sendo que no horário de verão o clube funcionará até às 18h.

ART. 7º - A Aest não se responsabilizará por furto ou danos causados a qualquer bem material dos usuários dentro de suas instalações.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
CATEGORIAS

ART. 8º - Conforme previsto no Estatuto Social, Cap. II, Art. 4º, os associados da Aest serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **EFETIVO** – são considerados como sócios efetivos, todo empregado, da ArcelorMittal Brasil, de suas fundações ou de empresas incorporadas, que, admitido no quadro social, contribuir mensalmente para a Associação.
- II. **APOSENTADO** – Ex-empregados(as) da ArcelorMittal Brasil, que recebem seus benefícios pela FUNSSEST (Fundação dos Empregados da Companhia Siderúrgica de Tubarão – CNPJ 31.787.625/0001-79), doravante denominada apenas FUNSSEST.
- III. **PENSIONISTA** – Viúvas (os) de empregados (as), até que contraia novo matrimônio, bem como filhos com idade até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, caso esteja cursando ensino superior, que faziam parte do quadro social da Associação, antes de seu falecimento e que recebem seus benefícios pela FUNSSEST.
- IV. **BENEMÉRITO** – Sócios que tiverem prestado serviço de excepcional relevância a Associação, indicados pela Diretoria ao Conselho Deliberativo para aprovação por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.
- V. **COMUNITÁRIOS** - Pessoas da comunidade ao entorno da Associação.
- VI. **INSTITUCIONAL** – Quadro Social de funcionários das Pessoas Jurídicas, que contribuem, mensal ou anualmente, com a quantia fixada pelo Conselho Deliberativo.
- VII. **ATLETA** - Aquele que for inscrito nesta categoria e for considerado apto para a prática desportiva pelo departamento competente, enquanto competir pela Associação.
- VIII. **TEMPORÁRIO INDICADO** – Sócio considerado como aquele que é integrado ao quadro social da Associação, por um período de tempo pré-estabelecido, indicado pelo Sócio Efetivo.
- IX. **DEPENDENTES** – Sócios economicamente dependentes de todas as categorias de sócios, exceto sócio atleta e Temporário Indicado, sendo considerados como tais:
 - a) Aqueles que figurem na relação de dependentes da ArcelorMittal Brasil;
 - b) Filhos e filhas dos sócios, até os 21 anos ou até os 24 anos se estiverem cursando universidade ou escolas técnicas profissionalizantes.
- X. **VINCULADOS** – Ex-empregados(as) da ArcelorMittal Brasil, Unidade Tubarão, que permanecem contribuindo com a FUNSSEST.

§ 1º - As pessoas que preencham os requisitos que os qualifiquem ao ingresso nos quadros da associação nas categorias de sócio efetivo, sócio aposentado e sócio pensionista, não poderão usufruir das dependências da associação na condição de convidados, salvo em situações especiais e à convite da diretoria, conforme disposição no Capítulo III, Art. 26º e Art. 31º, inciso III deste Regimento Interno.

§ 2º - Os empregados da Aest, enquanto permanecerem como tais, poderão ser admitidos no quadro social, mediante aprovação do Conselho Diretor, na qualidade de Sócio Efetivo, porém sem o privilégio de voto. Estes deverão cumprir todos os procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 3º - Às modalidades de Sócio Temporário Indicado e Sócio Atleta, não será permitido trazer convidados à Associação.

§ 4º - Os dependentes de sócio, enquanto forem legalmente reconhecidos e que preencherem as condições deste Regimento, gozarão dos direitos que lhe são conferidos pelas normas da Aest. No caso de cônjuge, até que o processo de divórcio ou separação se conclua, permanecerão na condição de dependente.

§ 5º - Os sócios, de todas as modalidades, são passíveis das penalidades previstas neste Regimento e no Estatuto Social.

§ 6º - Os empregados de empresas de contratos de longo prazo da Aest, enquanto permanecerem como tais, poderão ser admitidos no quadro social, mediante aprovação do Conselho Diretor, na qualidade de Sócio Institucional. Todos os procedimentos estabelecidos para esta modalidade deverão ser cumpridos.

§ 7º - Para tornarem-se sócios, os qualificados à associação deverão preencher na sua totalidade e assinar a Proposta de sócio correspondente à sua categoria, concordar com a forma de contribuição determinada, efetuar o cadastro no sistema de acesso e, no caso de dependentes, apresentar documento que comprove tal condição.

§ 8º - Os sócios aposentados poderão, mediante aprovação do Conselho Diretor, fazer a indicação de Sócios Temporários, desde que sejam cumpridos todos os procedimentos estabelecidos para esta modalidade.

SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES E JÓIAS

ART. 9º - As contribuições deverão se dar conforme a modalidade de sócio e terão os valores fixados por atos do Conselho Diretor, na forma do art. 45, XVIII, do Estatuto Social.

§ 1º - Os Sócios Efetivos e Aposentados deverão ter as suas contribuições descontadas na folha de pagamento. Nos casos em que as empresas não possam realizar o desconto, o pagamento das contribuições deverá ser efetuado diretamente a Aest pelo associado, conforme o procedimento padrão para tal.

§ 2º - Os Sócios Comunitários e Sócios Vinculados deverão mensalmente efetuar a contribuição diretamente a Aest, conforme o procedimento padrão para tal.

§ 3º - A empresa responsável pelo Sócio Institucional deverá efetuar mensalmente o pagamento a Aest referente à contribuição dos seus empregados indicados a associados, conforme procedimento padrão para tal.

§ 4º - O Sócio Temporário Indicado terá a sua contribuição descontada em folha de pagamento do Sócio Efetivo ou aposentado que o indicou.

ART. 10º - Os valores das contribuições seguirão os seguintes critérios:

§ 1º - Para os Sócios Efetivos os valores das contribuições serão estabelecidos conforme o nível salarial do empregado de acordo com a tabela em vigor, sendo os aposentados considerados como nível salarial I. Os valores de reajuste deverão ser propostos pelo Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo que deverá aprová-los até Dezembro de cada ano para entrada em vigor em Janeiro do ano imediatamente posterior.

§ 2º - Para as demais modalidades de Sócios o valor deverá ser proposto pelo Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo que deverá aprová-los até Dezembro de cada ano para entrada em vigor em Janeiro do ano imediatamente posterior.

§ 3º - Somente poderá haver um reajuste anual.

ART. 11º - Cabe ao Conselho Deliberativo estabelecer a cobrança e o valor de Jóias conforme julgar a aplicabilidade, podendo haver diferenciação por modalidade de sócio.

§ único - Os Sócios Comunitários e Institucionais não poderão ser dispensados do pagamento de jóia.

SEÇÃO III DAS ISENÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES

ART. 12º - Os Sócios, Beneméritos, Dependentes e Atletas poderão ser isentos de contribuição conforme as condições abaixo:

- I. **BENEMÉRITOS:** O Conselho Diretor deverá encaminhar a proposta ao Conselho Deliberativo para aprovação mediante a justificativa e comprovação de serviços prestados de excepcional relevância a Associação.
- II. **DEPENDENTES:** Estes terão direito a isenção desde que cumpram as condições estabelecidas no Estatuto. O benefício será mantido nos casos de portadores de necessidades especiais, para isso o sócio titular deverá apresentar laudo médico na secretaria da Aest.
- III. **ATLETAS:** O Conselho Diretor poderá solicitar a isenção ao Conselho Deliberativo para os casos em que seja comprovada a representação esportiva e benefícios a Aest, enquanto o atleta permanecer nesta condição.

§ único – As pessoas deficientes que se enquadrarem nas categorias de sócios Efetivo e Aposentado, estarão isentos de contribuição. A pessoa interessada deverá requerer este direito à secretaria da Aest para aprovação do Conselho Diretor.

SEÇÃO IV ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

ART. 13º - Para admissão do associado deverão ser cumpridas as seguintes condições:

- I. Cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 4º do Estatuto e Art. 6º deste Regimento, conforme a categoria.
- II. Preenchimento e assinatura da proposta de admissão de associado por parte do interessado.
- III. Anexação de autorização do pai ou responsável, se o interessado for menor de 18 anos de idade.
- IV. Aprovação da admissão pelo Conselho Diretor.
- V. Efetuar o pagamento da jóia, nos casos previstos.

§ único – As crianças menores de 5 anos estão isentas de cadastro.

ART. 14º - Nos casos dos Sócios Efetivos e Aposentados, o sócio entrará em gozo dos direitos que lhe confere o Estatuto tão logo assine a proposta de associação, na qual reconhece a obrigação de efetuar o

pagamento mensal de contribuição a Aest, e nas demais modalidades de sócio, assim que o Conselho Diretor aprove a proposta de associação.

§ único - Estes últimos poderão receber, a critério do Conselho Diretor, autorização para frequentar as dependências da Associação com o prazo máximo de 30 dias.

ART. 15º - O Associado que pretender se retirar do quadro social deverá comunicar o fato por escrito a Associação, respeitando a carência de 6 (seis) meses de associação para tal. Após completar 1 (um) ano como associado, a carência se reduz para 30(trinta) dias.

ART. 16º - O Sócio Efetivo ou Vinculado que se desligar da empresa que lhe dá o vínculo a Aest ou Funssest, será automaticamente desligado da Associação. Se cumprir os requisitos para outras modalidades de sócio, este poderá requerer a associação e realizar os procedimentos estabelecidos para tal.

ART. 17º - Em caso de readmissão, os itens I, II e III do Art. 13º deste Regimento deverão ser repetidos para atualização de dados.

ART. 18º - O dependente do sócio que venha perder a qualidade de dependência, previsto no Art. 4º, item IX do Estatuto e no Art. 6º, item IX deste Regimento, poderá associar-se desde que se enquadre nos requisitos para as demais modalidades.

§ único - O Conselho Diretor poderá conceder neste caso, a admissão do mesmo sem o pagamento de jóia, se for o caso.

ART. 19º - Conforme Art. 12º do Estatuto, a exclusão de associado, somente ocorrerá após reconhecida a justa causa, apurada mediante processo administrativo, conduzido pelo Conselho Diretor para apuração dos fatos, ocasião em que será assegurado amplo direito de defesa, na forma do Estatuto e deste Regimento.

CAPÍTULO II CÓDIGO DISCIPLINAR

SEÇÃO I NORMAS GERAIS DE CONDUTA

ART. 20º - Além dos deveres já estabelecidos no Art. 16º do Estatuto, o sócio deverá:

- I. Cumprir a norma em vigor para identificação interna dos usuários.
- II. Disponibilizar a sociedade do clube para seus dependentes.
- III. Orientar seus convidados sobre as normas e procedimentos da Associação.
- IV. Contribuir para a conservação da limpeza da Associação depositando seus resíduos nos locais apropriados.
- V. Manter o mais rigoroso atendimento as normas de higiene do clube, postura e respeito mútuo, não sendo aceita, sob nenhuma hipótese, atitude imprópria a estes princípios.
- VI. Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno para o uso das instalações da Associação.
- VII. Cuidar de seus pertences durante toda a sua permanência na Associação.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

ART. 21º - Além das proibições constantes no Estatuto e neste Regimento Interno, é vedado aos associados, seus dependentes e convidados, funcionários e prestadores de serviço, sendo considerada falta grave, para efeito de punição as seguintes condutas:

- I. Desrespeitar as normas do Estatuto, deste Regimento Interno e das demais normas internas emanadas de atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo.
- II. Utilizar as instalações do clube para a prática de atos atentatórios à moral e bons costumes, sendo proibida a prática de atos sexuais, ou simulações de atos sexuais, bem como, atos de demonstrações afetivas que possam constranger os demais usuários e crianças.
- III. Utilizar as instalações do clube para a prática de atos ilegais.
- IV. Portar armas de fogo ou outro tipo de armamento e explosivos no interior da Associação.
- V. Criar ou improvisar situações que coloquem em risco a integridade das pessoas.
- VI. Envolver-se em atos de agressão a integridade física de qualquer pessoa que esteja nas dependências do clube.
- VII. Envolver-se em atos que configurem racismo ou discriminação de cunho étnico, social, religioso ou sexual.
- VIII. Envolver-se em atos que configurem maltrato a animais silvestres ou domésticos nas dependências do clube.
- IX. Subtrair bens da Associação ou de qualquer pessoa presente nas dependências do Clube.
- X. Adentrar nas dependências do clube com qualquer tipo de animal, salvo as hipóteses do Art. 5º e após autorização.

- XI. Jogar latas, garrafas, papel, plásticos, sacolas ou qualquer outro dejetos em local inapropriado sujando as dependências do clube.
- XII. Fumar nas dependências do clube.
- XIII. Denegrir a imagem de quaisquer membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, ou de qualquer membro da equipe de funcionários do clube.

Art. 22º - Qualquer ato de desrespeito das normas estatutárias e deste Regimento Interno, obriga a quem o presenciou, registrar a ocorrência na Secretaria da Associação, ou junto à administração da AEST, à portaria do Clube ou colaboradores de plantão.

§ 1º - A ocorrência deverá ser registrada em livro apropriado, numerada, ou levada a conhecimento da administração da Associação, devendo constar a indicação do nome e o número do registro do infrator, sendo o infrator convidado, deverão contar os seus dados, bem como o nome e o número do título do associado apresentante, como também o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida e, se possível, a assinatura do infrator e/ou das testemunhas.

§ 2º - As infrações anotadas no livro próprio ou levadas a conhecimento da administração da AEST, portaria do Clube ou colaboradores de plantão, deverão ser levadas a conhecimento do Presidente do Conselho Diretor, quem decidirá pela instauração de processo administrativo disciplinar, podendo, de imediato, por decisão fundamentada:

- I. Instaurar processo administrativo disciplinar.
- II. Arquivar a notícia de infração.
- III. Afastar o infrator das atividades da AEST, com impedimento de acesso às suas dependências pelo prazo não superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45º, VI e art. 51º, XXVI, do Estatuto.
- IV. Sendo o caso de prática não reiterada de infrações consideradas leves, aplicar, de imediato as penas de advertência ou censura ao infrator.

§ 3º - Decidindo o Presidente do Conselho Diretor por instaurar o processo administrativo, será o infrator notificado para apresentar defesa fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Decorrido o prazo de defesa, apresentada ou não, o Conselho Diretor decidirá pela pena a ser aplicada ao infrator, que poderá ser advertência, censura, suspensão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou exclusão dos quadros sociais. Da decisão que aplica penas ao infrator e das decisões enumeradas nos itens III e IV, do § 2º,

deste artigo, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no mesmo prazo do § 3º.

§ 5º - A reincidência, ainda que, de infração leve, será considerada para fins de definição da pena a ser aplicada, bem como para a dosimetria da pena aplicada.

§ 6º - O recurso previsto no § 4º será apresentado ao Presidente do Conselho Diretor que poderá retratar-se da decisão. Não havendo retratação da decisão, remeterá o processo ao Presidente do Conselho Deliberativo, que colocará o recurso para apreciação do Colegiado que decidirá, por decisão irrecorrível pela manutenção ou não da punição disciplinar.

§ 7º - Sendo mantida a decisão, o processo será remetido ao Presidente do Conselho Diretor para a notificação do infrator, bem como os trâmites finais.

§ 8º - A aplicação da penalidade será sempre em caráter individual, exceto nas penas de eliminação do quadro social do associado titular, caso em que, necessariamente, alcançará a eliminação de seus dependentes e associados vinculados ou convidados.

§ 9º - A exclusão do dependente apenas alcançará o titular quando este tenha contribuído, culposa ou dolosamente, para o objeto da infração, ou, ainda, nos casos de infração grave. Tenha se omitido no dever de apresentação da infração, conforme prevê o *caput* deste artigo.

§ 10º - O associado que estiver proibido, temporariamente, de frequentar as atividades e dependências do clube, por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento normal das mensalidades durante o referido período.

CAPÍTULO III DOS CONVIDADOS

ART. 23º - São todas as pessoas, exceto as que preencham os requisitos que os qualifiquem a associação nas categorias de sócio efetivo, sócio aposentado e sócio pensionista, as quais não poderão usufruir das dependências da associação na condição de convidados, salvo em situações especiais e à convite da diretoria, conforme estabelecido no Art. 4º, parágrafo único, do Estatuto.

ART. 24º - Conforme estabelecido no Art. 6º, parágrafo 3º deste Regimento, às modalidades de Sócio Temporário Indicado e Sócio Atletas, não será permitido trazer convidados à Associação.

ART. 25º - Não é permitido ao dependente menor de idade autorizar a entrada de pessoas como convidadas na Associação. Nos casos em que o dependente menor de idade for utilizar as instalações da Aest com convidados, o Sócio Titular deverá enviar uma autorização por escrito se responsabilizando por tais convidados.

ART. 26º - Os convidados somente terão acesso às dependências da Associação se acompanhados do sócio titular, sócio dependente maior de idade ou do sócio dependente menor de idade com autorização de entrada para tais por escrito do sócio titular, que se responsabilize pela conduta dos convidados enquanto permanecerem nas dependências da Associação.

§ único - É obrigatória a permanência no clube do associado responsável pela liberação, desde a chegada dos convidados até a saída do último convidado.

ART. 27º - Cabe ao associado orientar seus convidados sobre as normas e procedimentos da Associação e responsabilizar-se pelo comportamento destes. Dentro deste princípio, recomenda-se o máximo critério na escolha de seus convidados, evitando-se com isso, a concessão de convites a pessoas que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, à disciplina e moral da Associação.

ART. 28º - Formas de acesso de convidados:

- I. Convite Bônus: Convite cedido ao associado titular através de cota definida pelo Conselho Diretor, isento do pagamento de taxa.
- II. Convite: Pode ser adquirido na Portaria Interna da AEST ou conforme padrão de procedimentos atual da Associação. Não há limite de quantidade para compra e é válido até fevereiro do ano seguinte a sua emissão.
- III. Acesso para Eventos: Esta forma se dará para eventos especiais realizados pela ArcelorMittal Tubarão ou empresas do grupo, pela Coordenação de Esportes, por empresas ou entidades que venham a utilizar o clube, mediante informação antecipada. Estas pessoas poderão estar isentas do pagamento de taxas, conforme o acordo

fechado com a empresa, porém a área de utilização poderá ficar restrita a área do evento.

§ único - As Taxas são válidas para pessoas a partir de 06 e até 64 anos de idade, sendo que os deficientes estão isentos.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS E DAS RECEITAS

SEÇÃO I DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 29º - O pagamento das despesas da Associação poderá ser efetuado mediante o uso de cartão de crédito, transferência bancária, cheques ou em espécie, conforme for estabelecido e autorizado pelo Conselho Diretor ou, havendo ato de delegação de competência, pelo Diretor que ordenar a despesa.

§ 1º - Conforme previsto no Art. 64º do Estatuto, a Associação poderá manter em seus cofres ou conta bancária os seguintes valores:

- I. Verba de contingencia mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com liquidez imediata, a ser mantida em conta corrente e/ou conta de investimento.
- II. Verba destinada ao pagamento de despesas de "pronto pagamento" e atendimento de casos urgentes, sujeitos a aprovação imediata conforme necessidade e deliberação do Conselho Diretor, no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º - Fica à critério do Conselho Diretor, avaliar a necessidade e submeter a aprovação do Conselho Deliberativo a atualização ou revisão dos valores.

SEÇÃO II DAS RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 30º - As receitas da Associação constituir-se-ão de:

- I. Mensalidades dos associados e taxas de admissão.
- II. Donativos e subvenções feitos à Associação em dinheiro ou bens.
- III. Fundos adquiridos por outros quaisquer títulos legítimos.

- IV. Subvenção de empresas parceiras, ou de quaisquer entidades funcionando de acordo com as leis do País.
- V. Resultados da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, bazar e similar, porventura instalados nas dependências da Associação.
- VI. Rendas eventuais e taxas diversas.
- VII. Outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação.

§ Único - É facultado à Associação a cobrança de taxas em troca de serviços e/ou atividades que exijam a contratação de profissionais habilitados.

CAPÍTULO V DO USO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSTALAÇÕES

ART. 31º - Somente pessoas habilitadas poderão conduzir veículos no interior da sede social.

ART. 32º - Os sistemas de som, TV e vídeo estão a cargo dos empregados da Aest ou de pessoas contratadas pela mesma para tal, sendo proibido o seu manuseio por associados ou convidados.

ART. 33º - Para eventos nas instalações da sede social em que serão utilizadas música mecânica ou música ao vivo, o responsável por tal deverá efetuar o pagamento da taxa correspondente de ECAD e apresentá-la a Aest, no mínimo com 3 (três) dias de antecedência ao evento.

ART. 34º - O uso da Biblioteca é administrado pela coordenação de esportes em conjunto com as escolinhas da Associação durante os horários das mesmas.

ART. 35º - Para reservas das dependências a solicitação poderá se dar pessoalmente, por telefone, correio eletrônico ou pelo site da Aest (www.clubeaest.com.br).

ART. 36º - O Cancelamento das reservas somente poderá se dar até às 12h do dia anterior à reserva, pessoalmente ou através de telefone, exceto para a churrasqueira social, que deverá ser negociado diretamente com o bar e informado a secretaria com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência à reserva.

§ único - O não cancelamento dentro deste prazo, acarretará ao associado e aos seus dependentes maiores de 18 anos, a suspensão de solicitações de reservas de todas as dependências da Aest por um período de 90 dias, sendo que em dias chuvosos não será aplicada a penalidade.

ART. 37º - Todo atleta, em eventos internos ou externos que represente a associação, ou usuário das instalações da Aest, deverá manter conduta compatível dentro e fora de campo, evitando altercações e outras atitudes que firam o nome da entidade e a dignidade pessoal dos participantes.

SEÇÃO I CHURRASQUEIRAS E PRACINHAS

ART. 38º - Para uso das Churrasqueiras e Pracinhas, o sócio responsável pela reserva deverá observar os critérios e diretrizes abaixo:

- I. As reservas de churrasqueiras podem ser feitas pelo associado maior de 18 anos, com o máximo de 60 dias de antecedência por associados (titulares ou dependentes maiores de 18 anos).
- II. As reservas são mantidas até as 10 horas do dia programado, sendo garantido 10 minutos de tolerância. Caso o responsável pela reserva ou um de seus dependentes, maiores de 18 anos, não retire o kit Churrasco e ocupe a churrasqueira até este horário, o espaço poderá ser cedido a outro associado.
- III. O Kit Churrasco é composto por faca, garfo para churrasco, tábua para carnes e espetos rotativos. Sendo este material de propriedade da AEST, devendo o mesmo ser devolvido em totais condições de uso. A reposição de itens extraviados ou danificados é de responsabilidade do associado e deverá ser realizada no prazo de 15 dias corridos, a contar da data de retirada do kit.
- IV. O sócio responsável pela reserva deverá observar, o volume do som e a classificação das músicas utilizadas nas churrasqueiras para o bem-estar dos frequentadores do clube.
- V. Não será permitida a entrada e/ou permanência de veículos na área das churrasqueiras.

SEÇÃO II CAMPOS E QUADRAS

ART. 39º - O Campo Soçaite, prioritariamente deverá ser destinado a:

- I. Competições internas promovidas pela Associação entre sócios.

- II. Jogos amistosos entre equipes de associados e seus convidados.
- III. "Peladões" organizados pela associação, envolvendo sócios e convidados.
- IV. Jogos envolvendo funcionários ou aposentados da ArcelorMittal Brasil em eventos;
- V. Jogos envolvendo participantes de eventos especiais.

§ 1º - Período para efetuar reserva: As reservas poderão ser feitas com 1 semana de antecedência, sendo que toda terça feira às 8 horas da manhã ou dia útil imediatamente posterior em caso de feriado, a secretaria abrirá a lista de pedidos de reservas para a semana seguinte, que vai de terça a domingo. A secretária atenderá aos pedidos em ordem de chegada até a ocupação dos horários disponíveis.

§ 2º - É expressamente proibido a cessão ou aluguel do campo soçaito para jogos envolvendo somente convidados. Obrigatoriamente, cada jogo deverá contar com a presença de sócios do Clube em um número mínimo equivalente a meio time completo (quatro jogadores). Salvo nos casos de eventos especiais ou mediante autorização da Diretoria.

§ 3º - Para a locação ou cessão de campos, quadras e demais áreas e dependências adjacentes, a Diretoria fixará o valor a ser cobrado por evento ou em função do tempo de utilização.

§ 4º - Para utilização do campo é imprescindível a participação de dois times completos. Até que este número se complete, o reservante anterior poderá permanecer em jogo.

§ 5º - Os "Peladões" ocorrerão sempre as terças e quintas-feiras de 17:30 às 21:10 e aos domingos de 08h às 12h. Nestes horários não será possível efetuar reservas, pois o objetivo é confraternizar os praticantes desta modalidade esportiva. Este horário poderá sofrer alterações devido a Campeonatos Internos ou eventos especiais.

ART. 40º - As Quadras do Ginásio prioritariamente deverão ser destinadas a:

- I. Competições internas promovidas pela Associação entre sócios.
- II. Treinos das escolinhas de esporte da Associação.
- III. Jogos amistosos entre associados e seus convidados.
- IV. Jogos envolvendo funcionários ou aposentados da ArcelorMittal Brasil em eventos.
- V. Jogos envolvendo participantes de eventos especiais.

§ 1º - Período para efetuar reserva: As reservas poderão ser feitas com 1 semana de antecedência, sendo que toda terça feira às 8 horas da manhã ou dia útil imediatamente posterior em caso de feriado, a secretaria abrirá a lista de pedidos de reservas para a semana seguinte, que vai de terça a sexta. A secretária atenderá aos pedidos em ordem de chegada até a ocupação dos horários disponíveis.

§ 2º - É expressamente proibido a cessão ou aluguel das quadras para jogos envolvendo somente convidados. Obrigatoriamente, cada jogo deverá contar com a presença de sócios do Clube em um número mínimo equivalente a meio time completo. Salvo nos casos de eventos especiais.

§ 3º - Para utilização das quadras é imprescindível a participação de dois times completos. Até que este número se complete, o reservante anterior poderá permanecer em jogo.

§ 4º - As quadras serão reservadas de terça a sexta-feira. Nos finais de semana e feriados a utilização se dará por ordem de chegada respeitando-se o limite de utilização, em caso de haver outros associados para fazerem uso do espaço, de 1:10min para cada associado titular.

ART. 41º - As Quadras de Tênis prioritariamente deverão ser destinadas a:

- I. Competições internas promovidas pela Associação entre sócios.
- II. Jogos amistosos individuais ou de duplas entre associados e seus convidados.
- III. Jogos envolvendo funcionários ou aposentados da ArcelorMittal Brasil em eventos.
- IV. Jogos envolvendo participantes de eventos especiais.

§ 1º - Período para efetuar reserva: As reservas poderão ser feitas com 1 semana de antecedência, sendo que toda terça feira às 8 horas da manhã ou dia útil imediatamente posterior em caso de feriado, a secretaria abrirá a lista de pedidos de reservas para a semana seguinte, que vai de terça a sexta. A reserva só poderá ser efetuada pelo associado titular através do telefone. A secretária atenderá aos pedidos em ordem de chegada até a ocupação dos horários disponíveis.

§ 2º - É expressamente proibido a cessão ou aluguel das Quadras de Tênis para jogos envolvendo somente convidados, salvo para eventos especiais.

§ 3º - Para utilização da quadra é imprescindível a participação de, no mínimo, dois jogadores. Até que este número se complete, o reservante anterior poderá permanecer em jogo.

§ 4º - As quadras serão reservadas de terça a sexta-feira. Nos finais de semana e feriados a utilização se dará por ordem de chegada respeitando-se o limite de utilização, em caso de haver outros associados para fazerem uso do espaço, de 1h:30min para cada associado titular.

ART. 42º - Os Campos Oficiais, prioritariamente deverão ser destinados a:

- I. Competições internas promovidas pela Associação entre sócios.
- II. Treinos das Escolinhas de Futebol.
- III. Jogos amistosos entre equipes de associados e seus convidados.
- IV. Jogos envolvendo funcionários ou aposentados da ArcelorMittal Brasil em eventos.
- V. Jogos envolvendo participantes de eventos especiais.

§ 1º - Período para efetuar reserva: As reservas poderão ser feitas com 1 semana de antecedência, sendo que toda terça feira às 8 horas da manhã ou dia útil imediatamente posterior em caso de feriado, a secretaria abrirá a lista de pedidos de reservas para a semana seguinte, que vai de terça a domingo. A secretária atenderá aos pedidos em ordem de chegada até a ocupação dos horários disponíveis. Salvo em casos de eventos especiais, onde poderá ser solicitada através de ofício, a secretaria não aceitará reserva antecipada.

§ 2º - É expressamente proibido a cessão ou aluguel dos campos oficiais para jogos envolvendo somente convidados. Obrigatoriamente, cada jogo deverá contar com a presença de sócios do Clube em um número mínimo equivalente a um time completo (onze jogadores). Salvo em casos de eventos especiais.

§ 3º - Para utilização do campo é imprescindível a participação de dois times completos (número mínimo de vinte e dois jogadores). Até que este número se complete, o reservante anterior poderá permanecer em jogo.

§ 4º - Os Campos Oficiais deverão cumprir a carga horária máxima de utilização de 8 (oito) horas por semana. Regularmente serão interditados para demarcação, adubações, controle de pragas, corte e irrigação conforme necessidade. Nos meses de janeiro de cada ano, serão interditados por, aproximadamente 30 dias, para recuperação geral.

SEÇÃO III

ÁREA DE CAMPING

ART. 43º - Para uso da Área de Camping, o sócio responsável pela reserva deverá observar os critérios e diretrizes abaixo:

- I. A reserva da Área de Camping, poderá ser feita pelo associado maior de 18 anos, com antecedência máxima de 90 dias.
- II. A utilização da Área de Camping por associados está isenta de cobrança de taxas adicionais e sem limite de datas para utilização.
- III. A Área de Camping possui a capacidade máxima de 30 barracas ou 20 barracas e 05 Trailers.
- IV. A utilização da área de camping, ocorrerá de acordo com o funcionamento das instalações do Clube, ou seja, de terça-feira a domingo, inclusive feriados, exceto os tradicionais em que o clube não funciona (24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 01 de Janeiro, Sexta-Feira da Paixão e Quarta-feira de Cinzas).
- V. O Dependente menor de 18 (dezoito) anos somente terá direito a acampar se acompanhado dos pais.
- VI. Cada Sócio Titular terá direito a montagem de 2 (duas) barracas.
- VII. A utilização das dependências da AEST, tais como piscina, sauna, campos, quadras, salão de jogos, etc., fica condicionada ao horário de funcionamento do Clube, salvo com autorização antecipada e por escrito da secretaria.
- VIII. As áreas para fixação das barracas serão definidas conforme a demanda do período.
- IX. Caso o evento a ser realizado pelo associado, necessite de reserva para um número maior de barracas que o permitido, caberá ao associado solicitar a liberação a AEST, por escrito através de fax ou e-mail ou pessoalmente na secretaria do clube.

ART. 44º - Convidados na Área de Camping

- I. Os associados que desejarem trazer convidados, deverão preencher o Termo de Controle de Convidados, se responsabilizando pelos mesmos.
- II. No período do Carnaval o valor por pessoa será de PACOTE, ou seja, com entrada na sexta-feira e saída na terça-feira, independentemente de utilizar todas as diárias ou não. (Ver tabela de valores, valor em vigor).
- III. Para outros períodos do ano, será cobrada por convidado, a diária em vigor.
- IV. A diária sempre terá vencimento às 8 horas da manhã e deve ser paga antecipadamente.

- V. Cada Sócio Titular terá direito a montagem de 2 (duas) barracas para convidados.

ART. 45º - Identificação na Área de Camping

- I. Todos os usuários da Área de Camping deverão utilizar, durante toda a permanência nas dependências da Aest, a pulseira específica para o local.
- II. Os associados receberão uma pulseira de cor específica para todo o período.
- III. Os convidados receberão uma pulseira de cor específica por dia que será substituída toda manhã quando for feito o acerto da diária (exceto no período de carnaval que o valor é fechado em pacote).

ART. 46º - Normas de conduta da Área de Camping

- I. Recolher e acondicionar em sacos plásticos apropriados todo o seu lixo gerado, depositando-o nos pontos de coletas localizados na área do camping.
- II. Não é permitido retirar de qualquer área do clube, cadeiras, mesas, espreguiçadeiras ou qualquer outro material sem a anuência da secretaria do clube.
- III. O Sócio Responsável deverá, no ato da entrada, registrar-se, aos seus dependentes e seus convidados, preencher todos os formulários necessários e efetuar o pagamento antecipado por meio de cheque caução, da estadia prevista ou do "pacote", no caso do período de carnaval, e, ao final do período, efetuar a quitação.
- IV. Não estacionar veículos dentro da área de camping, utilizar as áreas próprias de estacionamento.
- V. Respeitar as áreas demarcadas para barracas.
- VI. Observar e cumprir o horário de silêncio, compreendido entre 22h e 8h, dentro do qual não será permitida ocorrência de barulho que incomode as demais pessoas acampadas.
- VII. Não são permitidos animais no interior do camping / clube.
- VIII. Não armazenar combustíveis ou produtos inflamáveis no interior do Clube.
- IX. Não criar ou improvisar situações que coloquem em risco a integridade das pessoas.

**SEÇÃO IV
CHURRASQUEIRA SOCIAL**

ART. 47º - Normas Gerais de utilização da Churrasqueira Social.

- I. A reserva da Churrasqueira Social pode ser efetuada com um prazo máximo de 120 dias.
- II. A Churrasqueira Social somente poderá ser utilizada com um mínimo de 50 pessoas.
- III. De acordo com contrato firmado entre a Aest e o Bar, toda alimentação e bebida a ser consumida na Churrasqueira Social, devem ser obrigatoriamente adquiridas no Bar do Clube.
- IV. O responsável pela reserva da churrasqueira deverá observar, o volume do som e a classificação das músicas utilizadas na churrasqueira para o bem-estar dos frequentadores do clube.
- V. Não será permitida a entrada e/ou permanência de veículos na área da churrasqueira.

ART. 48º - Devido aos valores investidos pelo bar para preparação do evento, pagamento e a possíveis prejuízos que o mesmo poderá causar, o cancelamento do evento, neste caso, deverá ser especialmente negociado com o bar e informado a secretaria com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência a reserva.

SEÇÃO V

RESERVA, CESSÃO E LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL E SALÃO DE FESTAS

ART. 49º - Normas gerais:

- I. A área destinada a aluguel, possui preços diferenciados para sócios, não sócios ou empresas. Sendo que o aluguel para associados da AEST deverá ocorrer exclusivamente para eventos próprios ou de dependentes legais.
- II. As locações deverão seguir os preços estabelecidos na Tabela de Aluguel da Sede Social e Salão de Festas.
- III. No ato da assinatura do Contrato de Locação, deverá ser efetuado o pagamento do sinal correspondente a 50% do valor da locação e até 72 horas antes do evento, o responsável deverá efetuar a quitação do mesmo.
- IV. A cessão da Sede Social somente ocorrerá para escolas públicas e entidades, desde que o evento não tenha fins lucrativos para tais.
- V. A locação da estrutura completa da Sede Social, somente poderá ocorrer na segunda-feira de 8h às 17h, apenas não poderá ser concedida a Churrasqueira Social, a menos que o buffet seja contratado com a empresa do Bar da Aest. A capacidade aproximada do clube para tais eventos é de 5000 (cinco mil) pessoas.
- VI. As Churrasqueiras de 01 a 12 podem ser locadas de terça-feira a domingo durante o horário de funcionamento do clube.

- VII. O Salão de Festas pode ser locado nas segundas-feiras de 8h às 17h, sábados e domingos de 17h às 24h. No caso do buffet não ser contratado no Bar da Aest, os balcões da churrasqueira social poderão ser utilizados como apoio.
- VIII. No caso de utilização dos equipamentos eletrônicos de som e imagem de propriedade da Aest, o locatário deverá contratar um técnico indicado pela Aest para operação.
- IX. A Aest cederá, dentro do valor da locação, 70 (setenta) jogos de mesa com 4 (quatro) cadeiras cada, totalizando 280 (duzentas e oitenta) cadeiras.
- X. Para a locação do salão de festas ou auditório, não é permitida a utilização de campos, quadras, salão de jogos e parque aquático, salvo se contratado à parte. Para estes casos o valor da locação deverá ser negociado diretamente pelo setor responsável.
- XI. Para informações sobre as condições para locação de espaços procurar a secretaria do clube.
- XII. A Associação poderá, para sadio entretenimento dos associados e seus familiares, promover eventos tais como, bailes, festas, concursos, mostras culturais, espetáculos e shows em suas instalações de forma gratuita ao associado ou com a cobrança de ingressos e mesas a fim de cobrir despesas relativas ao evento ou de gerar renda eventual que possa contribuir para o alcance das finalidades da Associação, conforme disposto no Art. 66º, parágrafo único do Estatuto.

SEÇÃO VI EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS

ART. 50º - Os materiais poderão ser cedidos para:

- a) Competições Internas realizadas pelo clube.
- b) Amistosos entre equipes formadas por associados e seus convidados.
- c) Eventos especiais da ArcelorMittal Tubarão.
- d) Treinos das escolinhas.
- e) Lazer dos associados.

§ 1º - Somente associados poderão retirar os materiais, mediante identificação da pulseira e assinatura do Termo de Empréstimo de Materiais e/ou Kit Churrasco.

§ 2º - Os materiais deverão ser devolvidos até 15 minutos antes do fechamento do clube.

§ 3º - Em caso de danos aos materiais o associado deverá repor o mesmo ou o seu valor aos cofres da Associação em até 15 dias.

Nota 1: Materiais Esportivos: Bolas de diversos tipos, coletes, entre outros.

Nota 2: Outros Materiais: Redes para descanso e cercados para crianças.

SEÇÃO VII USO DAS INSTALAÇÕES DO PARQUE AQUÁTICO

ART. 51º - Horário de funcionamento do parque aquático:

- I. Piscinas: Terça a sexta-feira de 8:30 às 21h.
Sábados, domingos e feriados de 8:30 às 16:30*
*No horário de verão até às 17h30.
- II. Toboágua: Terça a sexta-feira conforme solicitação até às 18h.
Sábados, Domingos e Feriados de 08:30 às 16:00*
*No horário de verão até às 17:00.

§ 1º - A associação poderá interditar temporariamente alguma das piscinas durante o horário de funcionamento do Parque Aquático, quando for identificada alguma irregularidade na qualidade da água das mesmas, até que a situação seja corrigida.

§ 2º - Em casos de incidência de raios e tempestades fortes, o toboágua será interditado até que a situação se normalize, sendo que as piscinas poderão ser também interditadas conforme avaliação do empregado responsável da Aest.

ART. 52º - Conduta:

- I. Os trajes de banho permitidos são: sunga, calção de banho (em tecido próprio para utilização em piscinas tais como, tactel ou microfibras), biquíni ou maiô. Os atletas de natação da AEST poderão utilizar vestimentas específicas para a modalidade.
- II. Não é permitido fumar e consumir bebidas e alimentos no interior do Parque Aquático.
- III. Todos os usuários deverão manter um comportamento adequado, dentro dos padrões de boa moral e conduta estabelecidos pelo Regimento Interno do Clube.
- IV. Não serão permitidas demonstrações afetivas entre casais, que possam constranger crianças e presentes.

ART. 53º - Segurança:

- I. Os dependentes e convidados menores de 8 (oito) anos somente poderão utilizar o parque aquático acompanhados por seus pais ou responsável.
- II. Em cumprimento a Lei Estadual de nº 8.810/2008, crianças menores de 8 (oito) anos somente poderão entrar nas piscinas usando coletes salva vidas ou bóias de braço.
- III. Em cumprimento a Lei Estadual de nº 8.810/2008, a Aest possui guardas-vida no Parque Aquático com o objetivo de prevenir possíveis acidentes.
- IV. Para o uso do Tóboágua não é permitido portar cordões, anéis, pulseiras e traje de banho ou bermudas com excessivos bolsos e presilhas.
- V. Não serão permitidas brincadeiras, tais como:
 - a. Empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
 - b. Simular lutas;
 - c. Fingir afogamento;
 - d. Praticar desportos não aquáticos;
 - e. Simular competição de forma que prejudique o uso das instalações pelos demais.

§ único – Os guarda-vidas não poderão ser utilizados como seguranças particulares.

ART. 54º - Higiene:

- I. Não é permitido o uso de bronzeadores ou cosméticos no corpo.
- II. Somente é permitido o uso de protetor solar não oleoso e próprio para piscinas.
- III. O usuário deverá utilizar a ducha e o lava-pés antes de utilizar as piscinas.
- IV. Não é permitido atirar objetos na piscina que possam permanecer no fundo e prejudicar o funcionamento do filtro.
- V. Não é permitido cuspir, urinar ou assoar o nariz dentro da piscina.
- VI. Não é permitida a utilização das piscinas por pessoas que tenham ferimentos no corpo.

ART. 55º - Uso Desportivo:

- I. A piscina semiolímpica e piscina social, no período compreendido entre 14:30 às 20:30 e 14:30 e 19:00 respectivamente, de terça a sexta-feira, são destinadas para o desenvolvimento das atividades da escolinha de esportes da Aest.

- II. Aos sábados duas raias da piscina semi-olímpica, poderão ser destinadas para treinamento dos atletas da AEST/ ArcelorMittal no período de 8:30 às 12:00.
- III. Durante competições esportivas, a piscina semi-olímpica e a área ao seu redor, ficará interdita para uso dos atletas e participantes do evento até a sua finalização.

SEÇÃO VIII USO DAS INSTALAÇÕES DA SAUNA

ART. 56º - Horário de funcionamento da sauna:

Terça a Sexta-Feira de 16:30 às 21h
Sábado, Domingo e Feriado 9:30 às 16:30*
*No horário de verão até às 17:30

§ único: A sauna poderá ser ligada durante a semana na parte da manhã, conforme solicitação antecipada de no mínimo 5 associados.

ART. 57º - Condições para uso:

- I. Não deverão ter ingresso no recinto da sauna, as pessoas portadoras das seguintes deficiências:
 - a) Problemas Cardiovasculares;
 - b) Problemas Renais;
- II. É proibido o uso da sauna por menores de 14 anos.
- III. Para convidados o uso somente poderá ocorrer mediante o pagamento da taxa correspondente.

ART. 58º - Conduta:

- I. Os usuários deverão portar trajes de banho.
- II. Não é permitido fumar e consumir bebidas e alimentos nas instalações da sauna.
- III. Todos os usuários deverão manter um comportamento adequado, dentro dos padrões de boa moral e conduta estabelecidos pelo Regimento Interno do Clube.
- IV. Por questões de higiene, não é permitido a depilação ou fazer a barba no recinto de vapor.

ART. 59º - Segurança:

§ único: Não é permitida a utilização de sabonetes e cremes no recinto de vapor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 60º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte pelo Conselho Deliberativo. Obedecido, para efeito de aprovação, o quorum estabelecido no Art. 33º do Estatuto e maioria de voto, conforme Art. 34º do Estatuto Social.

ART. 61º - Os regulamentos internos e setoriais que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas e não constantes neste Regimento Interno, deverão ser considerados como adendo e poderão ser a este anexados.

ART. 62º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume.

ART. 63º - As normas de funcionamento do clube, como horários e regras de utilização não constantes neste Regimento Interno, poderão ser objeto de regulamentação por atos do Presidente do Conselho Diretor.

ART. 64º - Este Regimento Interno, proposto pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 51, VII, do Estatuto Social, foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo realizada no dia de de 2017, entrando em vigor a partir desta data. Fica portanto, revogado o Regimento interno anterior e suas disposições.

Fabricio Victor de Assis
Presidente do Conselho Deliberativo